



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0368

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190011

PROCESSO Nº 08885650/2019

Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20190011 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/03/2020, às fls 3, do Processo nº 08885650/2019, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O] presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20190011;
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20190011 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 08885650/2019.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira – Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda – Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**Subcláusula Terceira – O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:**

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira – Quanto à execução**

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:**

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190011.

Subcláusula Quarta - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Subcláusula Quinta – O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Subcláusula Quinta – Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pela Contratante.

**Subcláusula Sexta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Sétima – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira – No caso das Estatais, Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:**

a) Advertência

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:

b.1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b.2) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b.3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

b.4) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência;

b.5) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

**c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

**Subcláusula Segunda – No caso dos demais órgãos da administração pública, no caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:**

**a) Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a.1) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

a.2) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

a.3) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

a.4) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

a.5) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Terceira** – A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

a) Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Quarta** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Subcláusula Segunda** - Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**SIGNATÁRIOS:**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Nome do Titular: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa

Cargo: Presidente

CPF: 144.638.678-35

RG: 2004002072606

Assinatura: \_\_\_\_\_

**EMPRESA: INGRAM MICRO BRASIL LTDA**

CNPJ: 01.771.935/0002-15

Endereço: Av. Piracema, 1341, galpões 03 e 04, parte, Tamboré, CEP 06460-030 – Barueri /SP.

Telefone: (011) 2078-4200 / 4707 / 4764 /4761 / 4763

Representantes Legais:

Neiva Maria da Silva

Procuradora

RG: 24.476.027-5 – SSP/SP

CPF: 157.847.158-36

neiva.silva@ingrammicro.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

NEIVA MARIA DA  
SILVA:15784715836

Digitally signed by NEIVA MARIA DA  
SILVA:15784715836  
DN: cn=NEIVA MARIA DA  
SILVA:15784715836, c=BR, o=ICP-  
Brasil, ou=AR SERASA,  
email=NEIVA\_PP@HOTMAIL.COM  
Date: 2020.04.01 09:42:11 -03'00'

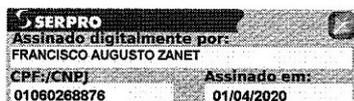
Francisco Augusto Zanet

Procurador

RG: 9.447.462-X / SSP/SP

CPF: 010.602.688-76

[francisco.zanet@ingrammicro.com](mailto:francisco.zanet@ingrammicro.com)



Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020/0368

MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20190011 - ETICE.

**1. EMPRESA REGISTRADA: INGRAM MICRO BRASIL LTDA**

**CNPJ:** 01.771.935/0002-15 / Inscrição Estadual: 206.074.912.112

**Endereço:** Av. Piracema, 1341, galpões 03 e 04, parte, Tamboré, CEP 06460-030 – Barueri /SP.

**Contato:** Neiva Maria da Silva / Francisco Augusto Zanet

**Telefones:** (011) 2078-4200 / 4707 / 4764 /4761 / 4763

**E-mails para contato:**

[adesao.arp@ingrammicro.com](mailto:adesao.arp@ingrammicro.com)

[neiva.silva@ingrammicro.com](mailto:neiva.silva@ingrammicro.com)

[francisco.zanet@ingrammicro.com](mailto:francisco.zanet@ingrammicro.com)

**Dados para abertura de chamado de 08h às 18h:**

Site para abertura de chamado: [access.redhat.com/support](http://access.redhat.com/support)

Perguntas sobre direitos, assinaturas ou contas:

[access.redhat.com/support/contact/customerService.html](http://access.redhat.com/support/contact/customerService.html)

Perguntas técnicas e sobre produtos: [access.redhat.com/knowledge/search](http://access.redhat.com/knowledge/search)

Telefone 0800 para abertura de chamado: 0800 602 5222

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

GRUPO 01 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	Unidade de Serviço Técnico (UST)	21.400	R\$ 495,00	R\$ 10.593.000,00
2	Serviço especializado para desenvolvimento e customização de aplicações na plataforma tecnológica de middleware e Cloud da Red Hat.	Ponto de Função	1.350	R\$ 1.775,00	R\$ 2.396.250,00
GRUPO 02 – TREINAMENTO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Unidade de Treinamento – treinamentos fundamentais / core	Unidade de Treinamento (UT)	600	R\$ 1.200,00	R\$ 720.000,00
4	Unidade de Treinamento – prova de certificação	Unidade de Treinamento (UT)	80	R\$ 969,00	R\$ 77.520,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

ITEM 05 – SUBSCRIÇÃO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	Subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses.	Unidade de Subscrição (UNS)	11.846	R\$ 992,00	R\$ 11.751.232,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 369, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E A EMPRESA INGRAM MICRO BRASIL LTDA. - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

### I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva:

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 368/2020**, firmada entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE** e a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.** (4679736) para contratação de serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBoss Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

O pleito em questão fora impulsionado por meio da Comunicação Interna - CI nº 23291 / 2020 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRFOR/GETEC (4679275).

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pela **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento, expressas nos subitens 20.7 e 20.8 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20190011 – ETICE/DITEC** (4727054), a saber:

**20.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**20.8.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

**20.8.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**20.8.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

**20.8.3.** O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

**20.8.4.** A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3. será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a aquisição ou contratação.

**20.8.5.** O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

Desta feita, com fulcro nas regras supramencionadas, esta Administração encontra-se adstrita à

observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a vigência da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe a **ARP nº 368/2020** (4679736):

**18.7.** O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 4774184, a referida Ata de Registro de Preços foi publicada em **17 de abril de 2020**, não havendo dúvidas, portanto, de estar plenamente vigente, uma vez que não expirou o prazo descrito no dispositivo em destaque.

É de ser registrado que a empresa beneficiária da **ARP nº 368/2020** manifestou-se expressamente a possibilidade de atendimento ao pleito do Tribunal (eventos 4680147 e 4727040).

Por sua vez, a **ETICE**, órgão gestor da ARP em comento, colocou-se de acordo com a adesão solicitada, como se vê pelo teor do Ofício TJMG 39183 (4679938) e Ofício ETICE no 138/2020 (4692396).

No tocante aos preços, encontra-se acostada aos autos pesquisa de preços realizada pela área demandante (eventos 4741593, 4741603, 4741614 e 4741642), na qual foram utilizados como balizadores de preços aqueles "dos itens 1, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços da ETICE que tem menor preço global dentre todas as contratações de órgãos e orçamentos obtidos" (4752581). Veja-se:

Menor Preço Global

Foram encontradas as seguintes contratações recentes de outros órgãos:

- Ata de Registro de Preços da PRODEPA – Empresa da Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, Processo nº 427.284/2019, Pregão Eletrônico nº 20/2019 assinada em 14/11/2019 e vigente até 19/11/2020.
- Ata de Registro de Preços da ETICE – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, Registro de Preços nº 2020/0368, Pregão Eletrônico nº 20190011, Processo nº 08885650/2019, assinada em 01/04/2020 com a empresa Ingram Micro Brasil Ltda. Os serviços foram definidos em Unidade de Subscrição (UNS) e Unidade de Treinamento (UT), aplicável a itens do fabricante conforme tabelas de conversão no Anexo A do Edital do órgão e esclarecimentos do fabricante Red Hat; fizemos as devidas conversões para obter os preços unitários desejados.
- Ata de Registro de Preços do TJMT – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup> e outros órgãos participantes, Pregão Eletrônico nº 00043/2020 (SRP), Processo nº 0013985-58.2020, homologada em 21/10/2020 com a empresa ALLTECH - Soluções em Tecnologia Ltda.

Também foram feitas cinco cotações com empresas revenda autorizada da Red Hat que constam do documento de Análise de Viabilidade.

Para composição do preço desta solução, foram considerados os preços dos itens 1, 3 e 4 da Ata de Registro de Preços da ETICE que tem menor preço global dentre todas as contratações de órgãos e orçamentos obtidos, conforme a seguir.

Item	Qtd.	Unitário	Total
<b>Item 1 - RV00085F3 RedHat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores)</b>	08	R\$ 353.152,00	R\$ 2.825.216,00
<b>Item 2 - LS220 Red Hat Learning Subscription</b>	10	R\$ 13.680,00	R\$ 136.800,00
<b>Item 3 - DO700 Container Adoption Boot Camp</b>	10	R\$ 19.200,00	R\$ 192.000,00
<b>Item 4 - GPS-C Serviço Especializado (Hora técnica)</b>	1000	R\$ 495,00	R\$ 495.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 3.649.016,00</b>

Valor de referência para a Solução 3 é de R\$ 3.649.016,00.

**Itens necessários identificados na análise de viabilidade para atender aos requisitos dos serviços para contratação pretendidos pela DIRFOR/GETEC:**

• Subscrição de licenças de software como serviço: Código (Part Number/SKU) RV00085F3 – Red Hat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores), que agrega todos os produtos de infraestrutura de computação em nuvem da Red Hat, incluindo OpenStack, Virtualization, CloudForms, Satellite e, claro, a plataforma de orquestração de container OpenShift2.

• Treinamento oficial: Código LS220 – Red Hat Learning Subscription.

• Serviços técnicos especializados: Código GPS-C – Serviço Especializado (Hora técnica).

**OBSERVAÇÃO:** O Treinamento oficial: Código DO700 – Container Adoption Boot Camp será objeto de contratação em 2021. Infelizmente não será possível a contratação do treinamento na ata da ETICE porque segundo a empresa INGRAM MICRO, detentora da ata, o item 3 - Treinamento Informática – Sistema /Software – Unidade de Treinamento Fundamentais /Core não tem a disponibilidade da quantidade necessária para sua contratação em 2020.

Para composição dos preços frente adesão da ata de registro da ETIC, foram considerados os preços dos itens 1, 3 e 5 da Ata de Registro de Preços da ETICE que tem menor preço global dentre as três atas encontradas, e a média de preços do item 3 nos orçamentos recebidos das empresas que comercializam produtos e serviços do fabricante RedHat, conforme a seguir:

Item	Qtd	Unitário	Total
<b>Item 1</b> – Plataforma como Serviço -PaSS – Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise. JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite – Codigo do Item: RH-GPS; MW-GPS; CM-GPS; CI-GPS; EI-GPS; BA-GPS; FH-GPS; OS-GPS; VT-GPS; RS-GPS	1000	R\$495,00	R\$ 495.000,00
<b>Item 3</b> -Treinamento Informática – Sistema /Software – Unidade de Treinamento Fundamentais /Core	57	R\$ 1.200,00	R\$ 68.400,00
<b>Item 5</b> – Subscrição por item individual de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze meses ou 36 (meses e seis) meses. COMPRASNET: Unidade = UNS	2848	R\$992,00	R\$ 2.825.216,00
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>R\$ 3.388.616,00</b>

Concluimos que o valor de referência para a contratação será de R\$3.388.616,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

No que pertine ao *quantum* dos itens a serem adquiridos, infere-se que os quantitativos a serem aderidos não ultrapassam aqueles registrados na **ARP nº 368/2020**. Veja-se:

Item	Quantidade Registrada	Quantidade que se pretende aderir
<b>01</b>	21.400 Unidades de Serviço Técnico (UST)	1.000 UST
<b>03</b>	600 Unidades de Treinamento (UT)	57 UT
<b>05</b>	11.846 Unidades de Subscrição (UNS)	2.848 UNS

Em relação ao disposto na Orientação Administrativa 25 deste Tribunal [\[1\]](#), entende esta Assessoria, *s.m.j.* que os requisitos restaram cumpridos por meio do que informou a GETEC nos documentos acostados nos eventos 4741582, 4753275, 4753570 e 4752581.

Registre-se, por derradeiro que foram acostados ao processado documentos relativos à disponibilidade orçamentária (4706374, 4716644 e 4716767); documentos comprobatórios da situação de regularidade da empresa fornecedora (4729945, 4729955, 4729963 e 4729982), bem como a Declaração de não enquadramento da **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.** às vedadas hipóteses de Nepotismo ( 4737974).

[\[1\]](#) Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e a pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993. Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário. (destaque nosso)

### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 368/2020**, firmada entre a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE** e a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.** (4679736) para contratação de serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, perfazendo um valor total de **R\$3.388.616,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais)**, conforme materiais e quantitativos relacionados no evento 4679275.

É este o parecer que submeto à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

**Tula Fernanda B. Castro Veado Ribeiro**  
Assessor Jurídico I - ASCONT

**Kelly Soares de Matos Silva**  
Assessor Jurídico II - ASCONT

---

## DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a **Nota Jurídica nº 369/2020** (4773215), pelos seus lídimos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Rosimere das Graças do Couto, conforme **Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020**, de 03 de julho de 2020.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis, com a devida urgência.

Em 10/12/2020.

**Adriana Lage de Faria**

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/12/2020, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 10/12/2020, às 20:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro, Assessor(a) Judiciário(a)**, em 10/12/2020, às 20:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4773215** e o código CRC **BD434029**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## DECISÃO Nº 23004

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 369/2020 (4773215), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços nº 368/2020, firmada entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE e a empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA. para contratação de serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, perfazendo um valor total de R\$3.388.616,00 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 11/12/2020, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4785807** e o código CRC **CDA05587**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 310/2020

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 310/2020 (SIAD nº. 9265015)

#### CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DE COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020 e alterações posteriores, e a empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA.**, com sede em Barueri/SP, na Avenida Piracema, nº. 1.341, Galpões 03 e 04, Bairro Tamboré, CNPJ nº. 01.771.935/0002-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seus Procuradores, Sra. NEIVA MARIA DA SILVA, CFF nº. 157.847.158-36 e Sr. FRANCISCO AUGUSTO ZANET, CPF nº. 010.602.688-76, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 946/2020 - Processo SIAD nº. 808/2020 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 2020/0368 - Pregão Eletrônico nº. 20190011, Processo nº. 08885650/2019 - Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará - ETICE**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. 20190011 e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

**2.1.** O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 20190011 e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto deste Contrato serviços especializados em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, treinamentos e fornecimento de software da mesma linha de produtos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no quadro da Cláusula Quinta e na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 3.388.616,00** (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

<b>GRUPO 01 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite	Unidade de Serviço Técnico (UST)	1.000	R\$ 495,00	R\$ 495.000,00
<b>GRUPO 02 – TREINAMENTO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
3	Unidade de Treinamento – treinamentos fundamentais / core	Unidade de Treinamento (UT)	57	R\$ 1.200,00	R\$ 68.400,00
<b>ITEM 05 – SUBSCRIÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
5	Subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, JBOSS Enterprise Middleware e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze meses ou 36 (trinta e seis) meses	Unidade de Subscrição (UNS)	2.848	R\$ 992,00	R\$ 2.825.216,00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do (s) próprios órgão (s)/entidades participante (s) e será efetuado até 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº. 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições exigidas no processo licitatório.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do quadro da Cláusula Quinta.

**6.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.4.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.5.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**6.7.** Em relação as demandas medidas por ponto de função, os pagamentos serão realizados ao término de cada fase: Levantamento – 15%, Análise Lógica – 25%, Construção – 40% e Testes – 20%, após a devida homologação de cada fase pelo TRIBUNAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Os prazos de vigência e de execução contratual serão de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **21.12.2020** e para as empresas públicas, economia mistas e suas subsidiárias, a partir da celebração do Contrato conforme disposto no art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

**8.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no caso das empresas públicas, economia mista e suas subsidiárias, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

**8.3.** A publicação resumida deste Contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e para as empresa públicas, economia mista e suas subsidiárias, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº. 13.303/2016.

## **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do TRIBUNAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

**9.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**9.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

**9.3.1.** O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**9.3.2.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

**9.4.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

**9.5.** A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº. 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à execução:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações do quadro da Cláusula Quinta e nos locais indicados pelo TRIBUNAL.

**10.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo TRIBUNAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo TRIBUNAL.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL ou a terceiros,

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o TRIBUNAL proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRIBUNAL, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do TRIBUNAL.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** Disponibilizar nos termos da Lei nº. 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

**11.11.1.** Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº. 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de fornecimento/ Serviço.

**12.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 13.303/2016.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **GETEC – Gerência de Infraestrutura Tecnológica** vinculada à **DIRFOR - Diretoria Executiva de Informática**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem

incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

**13.2.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**13.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**13.3.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**13.4.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

**13.5.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**13.6.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo TRIBUNAL, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**14.1.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de

cobrança e pagamento pela execução do Contrato, reservando-se o TRIBUNAL o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**14.2.1.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do TRIBUNAL. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**14.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

**c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.

**e)** “prática obstrutiva”:

**(1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula;

**(2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**15.4.** O TRIBUNAL, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer

da licitação ou na execução do Contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pelo TRIBUNAL, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

**16.2.** A subcontratação de que trata esta Cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante ao TRIBUNAL quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal do TRIBUNAL com a SUBCONTRATADA.

**16.3.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua SUBCONTRATADA.

**16.4.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº. 13.303/16 e regulamento interno de licitações.

**17.2.** Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo TRIBUNAL, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**17.3.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**18.1.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou

litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CONTRATADA:**

NEIVA MARIA DA SILVA  
Procuradora

FRANCISCO AUGUSTO ZANET  
Procurador

*GESTOR: GETEC - CC*



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 17/12/2020, às 15:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 20:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4797076** e o código CRC **792FDC8B**.